

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>863</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

---Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues e Telmo de Sousa Félix, respetivamente Presidente e Vereadores.-----

---Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e Anabela Baptista - Consultora Jurídica.-----

---Pelas 09 horas e 30 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes, tendo-se entrado de imediato no---

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

324 - **APROVAÇÃO DE ATAS**: Foi presente para aprovação a ata número 25/2024 da reunião ordinária de 29 de novembro de 2024, desta Câmara Municipal, tendo sido dispensada a sua leitura por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

***---Após correções sugeridas pelos Senhores Vereadores Paulo Gonçalves e Ana Sousa, foi aprovada por unanimidade a ata n.º 25/2024, referente à reunião ordinária desta Câmara Municipal do dia 29 de novembro de 2024.---***

**---A VEREADORA ANA SOUSA**, tomou a palavra e, cumprimentando todos os presentes, questionou, considerando as festividades e as tolerâncias de ponto já concedidas pelo Governo, se a próxima reunião de Câmara, agendada para o dia 27 de dezembro, se mantinha.-----

---Relativamente à prestação de serviços no âmbito do plano de saúde de Óbidos, mencionou que lhe tinha sido reportada a situação de um munícipe que contactou o serviço para solicitar um médico ao domicílio e a resposta obtida foi que teriam dúvidas se tinham um médico disponível, mas que retornariam a chamada para esclarecer, o que só aconteceu duas horas depois e a informação que lhe foi dada foi de que Óbidos não tinha médicos ao domicílio. Nesse sentido, questionou se havia conhecimento de situações destas e se mais algum munícipe se tinha queixado. Uma vez que era um serviço previsto no caderno de encargos da contratação em causa, sugeria que se averiguasse o sucedido.-----

**---O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, começou por dar nota positiva relativamente à regularização do piso da rua do terminal rodoviário, mas chamou a atenção para o facto de ainda não estar lá nenhuma passadeira para passagem de peões, o que constituía uma dificuldade.-----

---Referiu também que as casas de banho do Centro Náutico continuavam fechadas, obrigando as pessoas a recorrer às instalações dos restaurantes e que devia ser feita alguma coisa para esta falta de serviços porque era um local com muito movimento, especialmente aos fins de semana.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>864</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---De seguida, mencionando as deliberações tomadas pela Assembleia Municipal de Lisboa quanto à discussão dos impostos onde os Municípios se podiam pronunciar, disse que estes estavam em linha com as propostas que apresentaram para Óbidos. Embora Concelhos muito diferentes, partilhavam de problemas muito semelhantes, como era a questão do turismo ou dos centros históricos, pelo que deixava a nota, a título de curiosidade, de como outros Municípios interpretavam a ideia de conseguir um equilíbrio e no fundo de tentar salvaguardar as pessoas da dificuldade que era viver num local como Óbidos altamente pressionado, não obstante esse claro sucesso em termos de visibilidade, porque representava uma grande conquista do ponto de vista da imagem pública.-----

---Relativamente à questão do trânsito no evento Óbidos Vila Natal, descreveu a situação de pessoas a quererem aceder ao mesmo, mas que não conseguiam estacionar o seu automóvel. Fez notar que tinha de haver facilitadores de trânsito, haver um auxílio visual para que pudessem perceber onde estacionar e salientou também o problema das passadeiras para passagem de peões, sugerindo que devia haver uma equipa especializada nestas orientações para gerir o trânsito e as multidões, havendo até empresas com serviços nesta áreas.-----

---Mencionou ainda o estado em que se encontravam as estruturas de madeira junto ao Posto de Turismo e que alguma coisa tinha que ser feita em relação a estas, porque não lhe parecia ser um investimento assim tão caro.-----

---Por último, referiu a contratação *in house* da Câmara com a Óbidos Criativa, E.M., mencionada na reunião de Câmara, onde solicitaram os documentos desta contratação, mas que não tinha conseguido encontrá-los no portal, pelo que solicitava novamente a referida documentação.-----

---**O VEREADOR VÍTOR RODRIGUES**, interveio e chamou a atenção para o estado em que ainda se encontrava a Estrada do Rio na Usseira, assim como a necessidade de marcação de passadeiras na Rua João de Deus, pois eram situações que o preocupavam.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, a título informativo e por uma questão de transparência e de lealdade para com o Órgão, deu conhecimento que esteve presente na Assembleia de Freguesia das Gaeiras e que tinha feito referência ao problema da recolha do lixo. Disse ter questionado o Senhor Presidente da Junta de Freguesia sobre as diligências feitas junto da Câmara Municipal para resolver o assunto, ao que este respondeu que já tinha feito várias diligências junto do Senhor Vereador do Pelouro e do Senhor Presidente da Câmara.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, agradeceu as questões colocadas e começou por esclarecer que, relativamente à reunião de dia 27 de Dezembro e à tolerância de ponto decretada pelo Governo, não sentiam necessidade de alterar a data da mesma.-----

---Em relação ao problema do utente que não teve direito ao médico ao domicílio, disse que já tinha tido conhecimento de uma situação idêntica, não sabia se era a mesma, mas que ia reportar para perceber que é que se tinha passado porque, tal

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>865</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

como disse a Senhora Vereadora Ana Sousa, aquela situação encontrava-se prevista no caderno de encargos.-----

---Relativamente à questão da passadeira de passagem para peões naquele local, quer relativamente a todas as outras, a sua marcação acabava por ser uma subempreitada da própria empreitada. Acrescentando que tem insistido para que este tipo de trabalhos fosse feito com continuidade e sem interrupções, uma vez que não tem sido feito um trabalho assíduo.-----

---Relativamente ao Centro Náutico disse ter tido conhecimento da situação e questionou o Senhor Presidente de Junta sobre a razão das casas de banho se encontrarem fechadas no fim de semana quando era essa a altura de maior fluxo de pessoas no local, ao que este respondeu que não tinha ninguém que garantisse a sua abertura, mas que ia tentar arranjar uma solução, uma vez que tinha ficado acordado que o espaço estivesse aberto. Estava ciente da relevância do problema e da importância de manter o espaço funcional, pelo que ia reforçar para garantir o seu funcionamento adequado.-----

---Em relação à Assembleia Municipal de Lisboa, mencionou que faria a mesma coisa se tivesse as mesmas condições que o Município de Lisboa, se tivesse o mesmo número de empresas em Óbidos como aquelas que existiam em Lisboa ou até mesmo em Oeiras ou Cascais, não se importando de chegar a esse nível. De momento era entendimento do Executivo que não estavam em condições de ir mais além, mas que o caminho seria esse.-----

---Em resposta à questão do trânsito em Óbidos disse que infelizmente não existiam esses recursos humanos para fazer essa gestão. Tem-se verificado um crescimento positivo na bilheteira do evento, resultando numa maior concentração de pessoas o que levava à dificuldade em encontrar estacionamento. Concordava com a proposta do Senhor Vereador Paulo Gonçalves, estava consciente destas dificuldades, mas também que tinham de olhar às condições existentes no Concelho.-----

---Relativamente às estruturas de madeira referidas, disse que eram efetivamente uma dificuldade e que teriam de arranjar uma solução, fosse pela instalação de um passadiço, enquanto não avançasse o projeto da mobilidade suave, ou uma regularização do piso com uma barra de proteção para segurança das pessoas.---

---Quanto às questões colocadas pelo Senhor Vereador Vítor Rodrigues, informou que a regularização ia ser efetuada, porque a estrada estava efetivamente em muito mau estado, sendo a mesma de fácil resolução.-----

---No que respeitava à questão da Senhora Vereadora Ana Sousa, confirmou que efetivamente o Senhor Presidente da Junta de Freguesia das Gaeiras tem enviado *emails* sobre a situação e os serviços municipais tem sido alertados para chamar a atenção à empresa prestadora destes serviços.-----

---**O VEREADOR VÍTOR RODRIGUES**, salientou que aquela estrada estava assim há mais de um ano.-----

---Autorizada a usar da palavra, a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, **DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, informou que ia reencaminhar aos Senhores

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>866</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

Vereadores o relatório relativo à contratação *in house* mencionada anteriormente.-

---Não se tendo verificado mais intervenções, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrado este período, tendo-se entrado de imediato no-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

**325 – APRECIACÃO E EVENTUAL RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SOBRAL DA LAGOA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

**CONCEIÇÃO:** Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o Senhor Presidente da Câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

---A reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, José Pereira.-----

---Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 28 de novembro de 2024, que, nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Associação Cultural e Recreativa de Sobral da Lagoa, do pagamento das taxas municipais referentes à realização do evento “Festa em Honra de Nossa Senhora da Conceição”, que teve lugar no dia 07 de dezembro 2024, assim como a informação n.º 7479/2024, datada de 28 de novembro 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve:-----

---”ASSUNTO: Requer Isenção de Taxas – Associação Cultural e Recreativa de Sobral da Lagoa-----

---Evento – Festa Anual em honra de Nossa Senhora da Conceição, a realizar de 07 a 08 de dezembro de 2024-----

---A alínea a) artº. 12º. do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2ª serie, nº. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento das taxas municipais as associações humanitárias, culturais, artísticas, de desenvolvimento local e desportivas promotoras da internacionalização do território, que pelas suas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.-----

---Consta do artº. 2º dos Estatutos, em anexo, nomeadamente, “...tem como objetivo a promoção desportiva, cultural e recreativa aos seus associados.”-----

---Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das actividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas.-----

---Conforme previsto no artº. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 240 euros:-----

--- - nº. 1 al a) artº.50º Licença Especial Ruído – 40 €-----

--- - nº.5 artº. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado – 200 €-

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>867</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---O pedido, conforme art.º 16.º do regulamento, carece de decisão do órgão executivo, no entanto atendendo a data da realização da próxima reunião da Câmara Municipal, e o início do evento, propõe-se que a decisão seja tomada pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, submetendo esse despacho a ratificação na reunião seguinte do Órgão Executivo.-----

---À consideração de V. Exª...”-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, referiu que a informação dada pelos serviços do Município relativamente a este tipo de assuntos se reportava aos estatutos das associações, a atividade que iam executar e se havia convergência de situações.-

---Porém, para além destas condições havia outras que também tinham de ser verificadas, nomeadamente se as entidades estavam devidamente constituídas assim como os seus órgãos sociais. Nesse sentido e para que a situação se tornasse mais fácil para os serviços, sugeria que fosse feita uma *checklist* para identificar estas situações, porque andarem os Vereadores a verificar se as condições estavam ou não preenchidas não lhes parecia que fosse essa a sua função e que tinha tocado naquele assunto precisamente porque lhe parecia que, após verificar os documentos, esta associação não estava devidamente constituída, tendo de realizar novas eleições e que por esse motivo iam abster-se na votação daquele ponto.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, disse que nenhum dos Senhores Vereadores deveria estar preocupado com estas circunstâncias, dava razão à Senhora Vereadora Ana e ia solicitar aos serviços para que aquelas situações pudessem ser analisadas antecipadamente.-----

**---A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara que isentou a Associação Cultural e Recreativa de Sobral da Lagoa, do pagamento das taxas municipais para a realização do evento “Festa em Honra de Nossa Senhora da Conceição”, que teve lugar no dia 07 de dezembro de 2024.**-----

**326 – APRECIÇÃO E EVENTUAL RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA USSEIRA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA ANUAL EM HONRA À PADROEIRA DA FREGUESIA – SANTA LUZIA**: Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o Senhor Presidente da Câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

---A reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, José Pereira.-----

---Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 29 de novembro de 2024, que, nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Associação Recreativa e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>868</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

Cultural da Usseira, do pagamento das taxas municipais referentes à realização do evento “Festa Anual em Honra à Padroeira da Freguesia – Santa Luzia”, que teve lugar nos dias 07 a 14 de dezembro 2024, assim como a informação n.º 7513/2024, datada de 29 de novembro 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Requer Isenção de Taxas – Associação Recreativa e Cultural de Usseira-----

---Evento – Festa Anual em honra de Santa Luzia, a realizar de nos dias 7,8,12,13 e 14 de dezembro de 2024.-----

---A alínea a) artº. 12º. do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2ª serie, nº. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento das taxas municipais as associações humanitárias, culturais, artísticas, de desenvolvimento local e desportivas promotoras da internacionalização do território, que pelas suas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.-----

---Consta do artº. 3º dos Estatutos, em anexo, nomeadamente, “...terá por fim promover entre os associados atividades culturais e recreativas”.-----

---Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das actividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas.-----

---Conforme previsto no artº. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 656 euros:-----

--- - nº. 1 al a) artº.50º Licença Especial Ruído – 156 €-----

--- - nº.5 artº. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado – 500 €--

---O pedido, conforme art.º 16.º do regulamento, carece de decisão do órgão executivo, no entanto atendendo a data da realização da próxima reunião da Câmara Municipal, e o início do evento, propõe-se que a decisão seja tomada pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, submetendo esse despacho a ratificação na reunião seguinte do Órgão Executivo.-----

---À consideração de V. Exª... “-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira, do pagamento das taxas municipais para a realização do evento “Festa Anual em Honra à Padroeira da Freguesia - Santa Luzia”, que teve lugar nos dias 07 a 14 de dezembro de 2024.-----**

**327 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, DESPORTIVA E CULTURAL VAUENSE PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA ANUAL EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE:**

Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 7704/2024, datada de 06 de dezembro de 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>869</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---"ASSUNTO: Requer Isenção de Taxas – Associação Recreativa Desportiva e Cultural Vauense-----

---Evento – Festa Anual em honra de Nossa Senhora da Piedade, a realizar de 13 a 15 de dezembro de 2024-----

---A alínea a) art.º. 12.º. do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento das taxas municipais as associações humanitárias, culturais, artísticas, de desenvolvimento local e desportivas promotoras da internacionalização do território, que pelas suas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.-----

---Consta do art.º. 1º dos Estatutos, em anexo, nomeadamente, "...tem por fim a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e de toda a população da freguesia de Vau e concelho de Óbidos."-----

---Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das actividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isenta do pagamento de taxas.-----

---Conforme previsto no art.º. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 640 euros:-----

--- - n.º. 1 al a) art.º.50º Licença Especial Ruído – 240 €-----

--- - n.º.5 art.º. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado – 400 €--

---O pedido, conforme art.º 16.º do regulamento, carece de decisão do órgão executivo, para o qual se remete para apreciação e eventual decisão..."-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Recreativa, Desportiva e Cultural Vauense do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para a realização do evento "Festa Anual em Honra de Nossa Senhora da Piedade", a ter lugar nos dias 13 a 15 de dezembro de 2024.-----**

### **328 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - DIGITALL PROGRAMA DE COMPETÊNCIAS DIGITAIS 2024-2025:**

Relativamente a este assunto, foi presente a informação n.º 77428/2024, datada de 09 de dezembro de 2024, da Chefe da Divisão de Educação com o seguinte teor:-----

---"Assunto: Protocolo de Cooperação - DigitALL Programa de Competências Digitais 2024-2025-----

--- A Fundação Vodafone Portugal (FVP), redefiniu o seu foco estratégico, elegendo a educação, como área prioritária de atuação. Neste sentido, é criado o programa DigitALL, que pretende promover, o desenvolvimento das competências técnicas digitais dos alunos, dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico (CEB) e dos professores, na promoção da literacia e cidadania digital, assente numa metodologia de aprendizagem baseada na execução de projetos, com recurso às novas tecnologias. O programa pretende também, promover o desenvolvimento de competências técnicas (hard skills), e competências

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>870</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

comportamentais e sociais (soft skills), numa dinâmica de aprendizagem experiencial, onde os alunos são convidados a explorar e a desenvolver as suas competências de uma forma prática, em grupo e interativa.-----

---No ano letivo 2022-2023, através da candidatura submetida à FVP, o programa DigitALL foi aplicado no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, em todas as turmas dos 1º e 2º CEB, tendo sido apresentada a avaliação da sua implementação, no Plano Anual de Atividades deste agrupamento, que refere o seguinte: “Na reunião de avaliação do Projeto DigitALL, realizada com responsáveis da FVP, no balanço feito da consecução das atividades, concluiu-se que estas decorreram de forma bastante positiva. Na opinião dos professores que acompanharam o projeto, titulares de turma, no 1º ciclo e professores de ET, no 2º ciclo, os conteúdos abordados são de extrema pertinência e vão ao encontro das aprendizagens essenciais.-----

---No ano 2023-2024, os professores foram os responsáveis por desenvolver estas aprendizagens na sala de aula com os materiais previamente enviados pela FVP e após formação específica ministrada por técnicos desta organização. Para o atual ano lectivo, a metodologia será semelhante e o programa será implementado no 1º CEB, uma vez por semana, nas aulas de Educação Artística e no 2º CEB, na disciplina de Educação Tecnológica, num total de 36 turmas e 714 alunos dos 1º e 2º CEB, das Escolas Básicas do Alvito, Furadouro e Óbidos.-----

---Uma vez que a FVP manifestou interesse, para que o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e o Município Óbidos, se mantivessem ligados ao Programa DigitALL, no presente ano letivo, remete-se, em anexo, para apreciação e eventual aprovação do executivo camarário, a proposta de Protocolo de Cooperação - DigitALL Programa de Competências Digitais 2024-2025, que não origina a obrigação do Município de Óbidos transferir quaisquer verbas para os outros parceiros do Programa...”-----

---Na informação supra transcrita foi exarado o seguinte parecer da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, em 10 de dezembro de 2024:-----

---"Considerando o teor da informação da Chefe de Divisão da Educação, Relatório anexo emitido pelo Agrupamento, e tendo presente a concordância da Vereadora com o Pelouro da Educação, remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Protocolo infra identificada, a qual não prevê encargos financeiros...”-----

---Foi ainda presente para deliberação do Órgão o seguinte Protocolo:-----

-----” PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO-----  
-----PROGRAMA COMPETÊNCIAS DIGITAIS-----  
-----DigitALL-----

---Considerando que:-----

---I. Numa sociedade globalizada é do interesse comum dos diversos países aproveitar todo o potencial da educação enquanto motor de criação de emprego, de crescimento económico e de melhoria da coesão social;-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>871</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---II. O domínio das competências digitais é fundamental devido à forte penetração das tecnologias digitais em todos os setores e serviços e, não obstante, os dados disponíveis revelam que:-----

---i. 43% da população da União Europeia apresenta ainda um nível insuficiente de competências digitais e 17% não possui quaisquer competências neste domínio;-----

---ii. Em 2018, 53% das empresas identificaram dificuldades no recrutamento de especialistas em TIC (Tecnologias da Informação);-----

---iii. Apenas 17% dos especialistas em TIC são mulheres.-----

---III. A Sociedade Digital e a Inclusão de todos são dois pilares fundamentais do Propósito da Vodafone.-----

---IV. Que a Vodafone está consciente de que a sua tecnologia pode contribuir positivamente para uma mudança do futuro e que, neste contexto, assume o compromisso de contruir uma Sociedade Digital, que abranja todos e onde a tecnologia assumirá um papel determinante para melhorar a vida das pessoas;-----

---V. No âmbito da sua missão, a Fundação Vodafone Portugal (FVP) promove programas na área da educação focados no desenvolvimento de competências consideradas cruciais no século XXI para uma boa integração na Sociedade, quer numa perspetiva de desenvolvimento pessoal, quer numa perspetiva de desenvolvimento das Sociedades, que devem estar preparadas para ultrapassar os desafios atuais;-----

---VI. A FVP redefiniu o seu foco estratégico elegendo a Educação, na vertente do desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e sociais, como a sua área prioritária de atuação, que se pretende efetivar através do desenvolvimento de um programa denominado DigitALL, de abrangência nacional, alinhado com o quadro europeu de competências e com os documentos estruturantes do sistema de ensino português (Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, Aprendizagens Essenciais e o Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular);-----

---VII. O Programa DigitALL da FVP tem a ambição de se tornar uma referência nacional no contexto das competências fundamentais para o século XXI e das competências digitais da União Europeia;-----

---VIII. O Programa foi lançado como fase piloto no ano letivo 2020-2021 com o objetivo de contribuir de forma substancial para o desenvolvimento de competências técnicas digitais, comportamentais e sociais de alunos, do 1.º e 2.º ciclos. A partir do ano letivo 2022-2023 o Programa foi estendido a nível nacional, através de um processo de candidaturas promovido pela FVP, tendo o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, Óbidos e o Município de Óbidos integrado o Programa no ano letivo de 2023-2024;-----

---IX. De modo a assegurar a sustentabilidade e a extensão dos seus programas a novos parceiros, o modelo de implementação dos programas promovidos pela Fundação Vodafone passa por, numa fase inicial, garantir a implementação dos mesmos no terreno, em estreita colaboração com os parceiros, ocorrendo durante esta fase a transferência de conhecimento e competências para que os Parceiros, numa segunda fase, possam, de forma autónoma, prosseguir com a execução dos programas;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>872</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---X. Neste contexto, a FVP endereçou um convite ao Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, Óbidos e ao Município de Óbidos para se manterem ligados ao Programa DigitALL, no ano letivo de 2024-2025, num modelo autónomo de leccionamento do Programa DigitALL;-----

---IX. Neste novo modelo, a Fundação Vodafone disponibilizará ao Agrupamento, a título gratuito, o acesso à área escolar da plataforma DigitALL, assim como fornecerá os materiais necessários para a realização das atividades em sala de aula, comprometendo-se o Agrupamento a assegurar que as aulas do DigitALL são lecionadas pelos professores das escolas onde o Programa decorrerá;-----

---XII. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, concretizados, designadamente, no domínio da educação, nos termos do disposto no n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

---XIII. À luz do disposto no artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal detém as competências materiais necessárias à prossecução das atribuições que legalmente lhe estão cometidas;

---XIV. Compete às câmaras municipais, por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico supra, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;-----

---XV. Compete ainda às câmaras municipais apoiar atividades que se revistam de interesse para o Município, por força do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma a que atrás se alude;-----

---XVI. O princípio da cooperação e da boa-fé procedimental, com sede no artigo 60.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei no 4/2015, de 7 de janeiro, é integralmente aplicável às entidades ora envolvidas;-----

---XVII. A criação de sinergias entre a Fundação Vodafone Portugal, o Município e o Agrupamento de Escolas, permitirá uma profícua colaboração em prol da população escolar do Município;-----

---XVIII. O incrementar do Programa de competências digitais – DigitALL- no Agrupamento de Escolas se reveste de interesse para o Município.-----

---XIX. Neste contexto, o Agrupamento de Escolas, com o apoio do Município, pretende manter o programa no seu plano curricular no ano letivo de 2024-2025 num modelo que assegura o leccionamento das aulas DigitALL de forma autónoma.-----

---Assim, entre:-----

---A Fundação Vodafone Portugal, pessoa coletiva n.º 505263416, com Sede na Av. D. João II, 36, 8.º piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, representada pela Presidente da Comissão Executiva, \_\_\_\_\_, e pela Vogal \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, adiante designada por FVP ou por Fundação Vodafone;-----

---O Município de Óbidos, pessoa coletiva de direito público n.º 506 802 698, com sede no no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, neste ato representado pelo Senhor

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>873</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

Presidente da Câmara Municipal, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, adiante designado por Município;-----

---e,-----

---O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, pessoa coletiva n.º 600079910, com Sede na Rua da Antiga Estrada Real, nº 5, 2510-048-Óbidos, representada pelo(a) seu Diretor, \_\_\_\_\_ com poderes para o ato, adiante designado por Agrupamento de Escolas;-----

---Conjuntamente designados por Partes,-----

---É mutuamente acordado, e livremente aceite, o presente Protocolo, nos termos do qual as Partes decidem implementar o Programa DigitALL no decurso do ano letivo 2024-2025, de acordo com as cláusulas seguintes.-----

-----Cláusula 1.ª-----

------(Objeto)-----

---O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições de cooperação entre as Partes com vista à implementação do Programa DigitALL, promovido pela FVP no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos, no ano letivo 2024-2025, de acordo com o modelo de leccionamento do DigitALL de forma autónoma.-----

-----Cláusula 2.ª-----

------(Âmbito)-----

---1. O Programa DigitALL é implementado no ano letivo 2024-2025, no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, sito no Município de Óbidos, abrangendo um total de 36 turmas e 714 alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos de escolaridade das Escolas Básicas do Furadouro, Óbidos e Alvito.-----

---2. O Programa DigitALL será integrado no horário curricular da disciplina de Educação Artística para o 1.º ciclo e da disciplina de Educação Tecnológica para o 2.º ciclo.-----

-----Cláusula 3.ª-----

------(Objetivos e target)-----

---O Programa DigitALL tem por objetivo colaborar com os Agrupamentos de Escolas no desenvolvimento das competências técnicas digitais dos alunos dos 1.º e 2.º ciclos e dos Professores, na promoção da literacia digital e na construção de uma cidadania digital designadamente, através:-----

---a) Do desenvolvimento e aplicação de conteúdos alinhados com os instrumentos curriculares e pedagógicos vigentes;-----

---b) Da contribuição para o desenvolvimento de práticas e comportamentos responsáveis e informados;-----

---c) Da consideração dos contextos específicos e das necessidades específicas de cada aluno;-----

---d) Da disponibilização de formação on-line aos Professores, que proporcione continuidade no desenvolvimento e aprofundamento das suas competências digitais.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>874</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

-----Cláusula 4.ª-----  
 -----(Metodologia)-----

---1- O Programa DigitALL, para os alunos, assenta numa metodologia de aprendizagem baseada na execução de projetos, com recurso às novas tecnologias, através dos quais são desenvolvidas as competências técnicas (hard skills), e competências comportamentais e sociais (soft skills), numa dinâmica de aprendizagem experiencial, onde os alunos são convidados a explorar e a desenvolver as suas competências de uma forma prática, em grupo e interativa.-----

---2. As aulas dos alunos serão complementadas por desafios dinâmicos, que vão além da sala de aula digital, através da disponibilização de recursos pedagógicos numa plataforma web - <https://digitall.vodafone.pt>, que suportará a aprendizagem autónoma dos alunos (selflearning).-----

---3. Cada aula terá uma duração 50 minutos, e terá lugar uma vez por semana, em horário escolar, a designar pelo Agrupamento de Escolas.-----

---4. As aulas serão realizadas em modelo presencial;-----

---5. Os conteúdos a disponibilizar estão agrupados em quatro grandes áreas e, dentro destas, em módulos, de acordo com o Plano de Conteúdos para os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos integrados na plataforma DigitALL.-----

---6. As aulas do Programa DigitALL serão ministradas por um Professor a designar pelo Agrupamento de Escolas.-----

---7. No início do ano letivo, antes do arranque das aulas do programa DigitALL, a FVP partilhará com o Agrupamento de Escolas o Plano Curricular do Programa DigitALL, o mapa de sequência de aulas e uma proposta de matriz de avaliação a realizar em cada ano de escolaridade, assim como assegurará uma formação inicial aos Professores a designar pelo Agrupamento de Escolas para que possam, autonomamente, prosseguir com o leccionamento do Programa DigitALL. A formação inicial dos Professores será complementada com mais uma sessão de formação por trimestre, a realizar, preferencialmente, em formato online, que terá por objetivo preparar o professor para o ciclo de aulas DigitALL a realizar no trimestre seguinte.-----

---8. Será também disponibilizada pela FVP, para acesso pelos Professores, uma pessoa de contacto para esclarecimento de dúvidas.-----

---9. As datas da formação inicial, bem como das formações trimestrais serão definidas entre a FVP e o Agrupamentos de Escolas.-----

-----Cláusula 5.ª-----  
 -----(Sala de aula DigitALL)-----

---1. As aulas presenciais nos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5º e 6º anos terão lugar nas salas TIC.-----

---2. No âmbito do Programa DigitALL, as aulas decorrerão no(s) referido(s) espaço(s) que se encontra(m) equipado(s) com computadores do Agrupamento de Escolas no ano letivo 2024-2025 e acesso à internet.-----

-----Cláusula 6.ª-----  
 -----(Obrigações da FVP)-----

---1. No âmbito do presente Protocolo, a FVP compromete-se a:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>875</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

- a) Assegurar o acesso à plataforma do Programa DigitALL aos alunos e professores abrangidos pelo DigitALL na Escola durante o ano letivo 2024-2025, devendo parametrizar as turmas na referida plataforma que serão integradas pelo DigitALL em cada uma das Escolas do Agrupamento de Escolas;-----
- b) Assegurar a disponibilização ao Agrupamento dos materiais físicos que serão necessários à realização das atividades a implementar no decurso das aulas do Programa DigitALL, tais como circuitos, leds, etc.,-----
- c) Assegurar a gestão do Programa DigitALL, em estreita colaboração com o seu Fornecedor, no modelo de leccionamento autónomo;-----
- d) Assegurar as sessões de formação inicial e trimestrais, para os professores do Agrupamento de Escolas;-----
- e) Assegurar a disponibilização de um ponto de contacto que os professores podem usar para esclarecimento de dúvidas sobre o Programa e respetivas aulas;-----
- f) Assegurar a boa operacionalização da plataforma web, que suportará a disponibilização dos conteúdos e atividades a realizar;-----
- g) Disponibilizar links aos novos alunos, através dos respetivos emails escolares, a fim de estes poderem definir as suas passwords de acesso à Plataforma, passando a autenticação e acesso à mesma e aos respetivos conteúdos reservados, a fazer-se por esta via;-----
- h) Desenvolver e aplicar questionários de avaliação sobre o Programa DigitALL, junto das partes interessadas, podendo para o efeito recorrer a terceiros;-----
- i) Promover e coordenar as iniciativas de promoção e comunicação do Programa DigitALL junto do público-alvo e de terceiros;-----
- j) Promover a realização e coordenação de reuniões de trabalho entre Parceiros, que para o efeito se revelarem necessárias e adequadas à boa execução deste Protocolo.-----
- k) Avaliar a velocidade de acesso à internet nas salas onde decorre o Programa DigitALL e, caso necessário e, sendo tecnicamente possível, melhorar o sinal de acesso à internet.--
- 2. A FVP suportará os custos com o formador que assegurará a formação inicial e trimestral dos Professores, bem como os custos relativos aos materiais necessários à realização das atividades em aula (e.g. circuitos, leds, etc.), e ainda os custos de parametrização das turmas na plataforma e os custos de operacionalização da plataforma do Programa DigitALL <https://digitall.vodafone.pt>.-----

-----Cláusula 7.ª-----

----- (Obrigações do Município) -----

- 1 - No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a:-----
- a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas, caso necessário, na manutenção do espaço físico onde decorrerão as aulas do Programa DigitALL, nos termos que vierem a ser acordados entre as partes;-----
- b) Designar um elemento de contacto no Município que será o interlocutor preferencial com a FVP no âmbito da execução do presente Protocolo;-----
- c) Colaborar na avaliação do Programa DigitALL, através do preenchimento de questionários disponibilizados para o efeito;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>876</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

- d) Participar nas iniciativas de divulgação do Programa DigitALL junto do público alvo e de terceiros, no âmbito das iniciativas que vierem a ser acordadas;-----
- e) Colaborar com FVP e com os demais parceiros no que se revelar necessário e adequado para a boa implementação e execução do Programa DigitALL;-----
- 2 - As medidas decorrentes do presente Protocolo a implementar pelo Município não implicam quaisquer fluxos financeiros para as demais Partes.-----
- Cláusula 8.ª-----
- (Obrigações do Agrupamento de Escolas)-----
- No âmbito do presente Protocolo, o Agrupamento de Escolas compromete-se a:-----
- a) Identificar, dentro do Agrupamento de Escolas, quais as Escolas dos 1.º e 2.º Ciclos que serão abrangidas pelo Programa DigitALL;-----
- b) Aprovar a integração do Programa DigitALL no Plano de Aprendizagens Essenciais do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos letivos, obtendo, para o efeito, as autorizações que se revelem necessárias junto das entidades competentes;-----
- c) Definir os horários em que as aulas do Programa DigitALL irão decorrer e partilhar com a FVP;-----
- d) Assegurar que o Programa DigitALL respeita os normativos curriculares e pedagógicos vigentes;-----
- e) Assegurar que as turmas abrangidas pelo programa DigitALL mantêm no currículo escolar as aulas DigitALL durante todo o ano letivo 2024-2025;-----
- f) Assegurar que os materiais necessários à realização das atividades a implementar no decurso das aulas do Programa DigitALL, tais como circuitos, leds, etc.; que foram disponibilizados pela FVP, são distribuídos atempadamente às Escolas e que estão disponíveis em sala aquando da realização das aulas;-----
- g) Nomear o Professor Responsável pelo Acompanhamento do Programa DigitALL;-----
- h) Nomear o Professor Responsável pelo leccionamento das aulas do Programa DigitALL e a assegurar o leccionamento das aulas nos horários e às turmas identificadas no presente Protocolo;-----
- i) Garantir que o Professor Responsável pelo Acompanhamento de Turma DigitALL disponibilizará à Fundação Vodafone a lista de e-mails da escola atribuídos aos alunos que integram as turmas abrangidas pelo Programa DigitALL, assegurando que não existe a possibilidade de, através destes e-mails, a FVP identificar os alunos a quem pertencem.----
- j) Determinar que o Professor(a) Responsável pelo Acompanhamento do Programa é a pessoa indicada como ponto de contacto operacional no âmbito do Programa DigitALL para os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, funcionando como interlocutor(a) privilegiado(a) entre o Agrupamento de Escolas e a FVP.-----
- k) Promover um momento de apresentação do Programa DigitALL aos Professores das Escolas abrangidas;-----
- l) Colaborar na avaliação do Programa DigitALL, através do preenchimento de questionários disponibilizados para o efeito;-----
- m) Articular com as entidades competentes as autorizações que se venham a revelar necessárias à execução do Programa DigitALL na Escola;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>877</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---n) Dentro dos limites legalmente permitidos, disponibilizar à FVP ou às entidades por si designadas as informações necessárias e adequadas à correta execução do presente Protocolo;-----

---o) Participar nas iniciativas de divulgação do Programa DigitALL junto do público-alvo e de terceiros;-----

---p) Colaborar com FVP e com os demais parceiros no que se revelar necessário e adequado para a boa implementação e execução do Programa.-----

-----Cláusula 9.ª-----

----- (Monitorização e Avaliação do Programa) -----

---1. A FVP assegurará a realização de reuniões regulares, com cada Agrupamento de Escolas, com o objetivo de efetuar um acompanhamento próximo dos resultados decorrentes da implementação autónoma do Programa DigitALL e, caso se revele necessário, avaliar com o Agrupamento a introdução de ajustes ao mesmo.-----

---2. A FVP manterá um modelo de avaliação do Programa DigitALL de modo a recolher feedback de todas as partes interessadas, que possam contribuir para a sua melhoria e, bem assim, para medir o desempenho do Programa DigitALL, bem como o nível de motivação dos seus beneficiários diretos.-----

---3. A avaliação de desempenho do Programa DigitALL será suportada na informação recolhida através das seguintes fontes:-----

---a) questionários anonimizados de auscultação a todos os envolvidos, incluindo Parceiros, Alunos, Encarregados de Educação e Professores;-----

---b) questionários de medição do nível de atingimento dos objetivos propostos para as diferentes atividades desenvolvidas em contexto de aula ou self-learning.-----

-----Cláusula 10ª-----

----- (Salvaguarda de Menores e anti-suborno) -----

---1. As Partes comprometem-se a garantir que qualquer membro da sua equipa ou qualquer pessoa por si afeta à execução do presente Protocolo, não assume comportamentos abusivos ou que possam explorar a fragilidade de menores beneficiários ou destinatários do Programa DigitALL.-----

---2. Entende-se por menor qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.-----

---3. Na eventualidade de se verificar alguma irregularidade ou incumprimento do estabelecido nos números anteriores, as Partes comprometem-se a informar imediatamente as restantes, através dos contactos identificados na cláusula 18ª.-----

---4. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, a FVP incluirá um capítulo alusivo à salvaguarda de menores na formação inicial de professores prevista na Cláusula 4ª acima.

---5. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, as Partes, seus trabalhadores, agentes e subcontratados devem:-----

---a) cumprir a legislação aplicável sobre suborno e corrupção;-----

---b) não provocar direta ou indiretamente, por ação ou omissão, a violação dessa legislação pela FVP;-----

---c) não dar ou receber qualquer tipo de suborno e;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>878</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---d) manter uma política conducente à aplicação da referida legislação que permita monitorizar o seu cumprimento, bem como prevenir e detetar eventuais violações.-----

-----Cláusula 11ª-----  
 -----(Propriedade Intelectual) -----

---1. Os direitos morais ou pessoais e patrimoniais de autor incidentes sobre a Plataforma e todos os conteúdos e materiais disponibilizados no âmbito do Programa DigitALL, pertencem à FVP.-----

---2. O Município e o Agrupamento de Escolas reconhecem que todas as ideias, conceitos, knowhow, métodos e procedimentos empregues no desenvolvimento e execução das diversas prestações dos Serviços ou procedimentos relacionados, de qualquer forma, com as técnicas, conhecimentos ou processos da FVP ou dos parceiros da FVP, disponibilizados em virtude deste Protocolo são da exclusiva propriedade da FVP, não podendo ser, de qualquer forma usados ou reproduzidos sem autorização escrita da FVP.-----

-----Cláusula 12ª-----  
 -----(Confidencialidade) -----

---1. Durante a execução deste Protocolo, cada uma das Partes pode vir a ter acesso a Informação Confidencial, a qual abrange, sem se limitar, informação relativa a conhecimentos técnicos, know-how, metodologias, produtos ou atividades da outra Parte e dos parceiros da FVP, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos números seguintes.-----

---2. A Informação Confidencial de qualquer uma das Partes só poderá ser utilizada pela outra Parte, nos termos estritamente necessários para a execução do presente Protocolo.-

---3. Cada uma das Partes protegerá a Informação Confidencial da outra Parte, utilizando, para tal, os mesmos meios de proteção que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial, sendo que as Partes só possibilitarão o acesso a Informação Confidencial a colaboradores ou terceiros na exata medida necessária para o cumprimento das obrigações deste Protocolo, e desde que tais pessoas sejam abrangidas pela correspondente obrigação de confidencialidade.-----

---4. A Informação Confidencial não poderá ser reproduzida ou copiada, a menos que se obtenha o consentimento prévio e escrito da Parte a que pertence, sendo que no caso de a informação Confidencial pertencer aos fornecedores da FVP o pedido de autorização deve ser realizado através da FVP.-----

---5. A expressão Informação Confidencial não incluirá informação que:-----

---a) se tenha tornado pública ou acessível sem culpa da parte recetora;-----

---b) tenha estado na posse da parte recetora, ou seja, que tenha sido conhecida ou pela mesma recebida, sem infração de nenhuma das obrigações de confidencialidade, antes de ter sido revelada pela parte titular da informação confidencial;-----

---c) tenha sido independentemente desenvolvida pela parte recetora sem o uso de Informação Confidencial;-----

---d) tenha sido legalmente fornecida à parte recetora por terceiros não abrangidos por qualquer obrigação de confidencialidade respeitante à informação em causa;-----

---e) tenha sido revelada pela parte recetora após prévio consentimento por escrito da parte titular da informação confidencial;-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>879</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---f) tenha obrigatoriamente de ser revelada, de acordo com a lei, se esta obrigação de revelação tiver sido levada ao conhecimento da parte titular da informação confidencial atempadamente e o âmbito de tal revelação seja tão restrito quanto possível ou deva ser revelada devido a decisão judicial, desde que a parte titular da informação confidencial seja informada desta decisão atempadamente e não haja possibilidade de recurso de tal decisão.-----

---6. Sem prejuízo dos termos públicos em que é celebrado o presente Protocolo, as partes não poderão, sem consentimento escrito, prestado previamente pela parte a quem respeita, usar o nome ou qualquer marca das outras Partes ou dos fornecedores da FVP em ações de publicidade, promoções ou, em geral, em atos de apresentação ou divulgação pública.-----

---7. Não obstante o exposto na presente Cláusula, a FVP poderá divulgar ao Grupo Vodafone, informações de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Protocolo, bem como a divulgar e promover o Programa DigitALL, nomeadamente no âmbito da comunicação dos seus programas de responsabilidade social.-----

---8. É considerado Grupo Vodafone, para efeitos do número anterior a “Vodafone Group Foundation” e a “Vodafone Group PLC” e quaisquer sociedades nas quais esta detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 15% do respetivo capital, bem como a Vodafone Group Foundation.-----

---9. As obrigações mencionadas nesta cláusula vigoram após a cessação do Protocolo.-----

-----Cláusula 13ª-----

----- (Vigência) -----

---1. O presente Protocolo inicia os seus efeitos a 13 de setembro e tem a duração de 1 ano, correspondente ao ano letivo 2024-2025, podendo ser renovado por acordo expresso das Partes, implicando a celebração de um novo protocolo.-----

2. A decisão sobre a continuidade do Programa DigitALL, além do ano letivo 2024-2025, caberá à FVP, cabendo-lhe de igual modo a integração de novos Agrupamentos de Escolas, a qual será efetuada por convite da FVP ou através de um processo de candidatura, a lançar em cada ano, conforme decisão da FVP.-----

-----Cláusula 14ª-----

----- (Casos Fortuitos e de Força Maior) -----

---1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, situações de pandemia, terramoto, incêndio, explosão, inundações, desobediência civil, atos de terrorismo ou guerra declarada, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Protocolo.-----

---2. A parte que invocar caso(s) fortuito(s) ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações às restantes, por escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

---3. As partes obrigam-se a comunicar às restantes a ocorrência de qualquer ato ou fato suscetível de ser qualificado como de força maior, indicando a data do seu início, características, justificação, previsão das respetivas consequências quanto à normal

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>880</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

execução do Programa e ainda as medidas tomadas ou a tomar com a finalidade de anular ou minorar as referidas consequências, sendo que tratando-se de factos continuados, as partes deverão comunicar igualmente e de imediato às restantes a data da cessação dos mesmos.-----

---4. Caso a FVP opte por aguardar a disponibilidade das restantes Partes para a execução do Protocolo, estas efetuarão as diligências possíveis e necessárias no sentido de recuperar os atrasos verificados pela ocorrência de um caso de força maior dentro do prazo que para o efeito for razoavelmente acordado com a FVP.-----

---5. A data efetiva de reinício dos serviços ocorrerá imediatamente após a extinção da situação de força maior.-----

-----Cláusula 15ª-----

----- (Resolução) -----

---1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o incumprimento que não seja sanado pela Parte faltosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, confere à Parte não faltosa a faculdade de resolver o presente Protocolo, mediante comunicação a tanto dirigida.-----

---2. As Partes podem resolver o presente Protocolo em caso de negligência, má execução, omissões ou não cumprimento das obrigações por qualquer uma delas, de forma reiterada ou grave, bem como na eventualidade de serem tornadas públicas notícias ou informação suscetíveis de afetar a idoneidade ou conformidade ética de qualquer uma delas, ou das pessoas que as representam.-----

---3. No caso de qualquer das Partes pretender resolver o presente Protocolo, nos termos dos números anteriores, notificará a(s) Parte(s) contrária(s), através de carta registada com aviso de receção, apresentando os fundamentos da resolução, produzindo esta efeitos imediatos a contar da data da receção da mencionada notificação.-----

---4. O direito conferido a qualquer das Partes de terminar o presente Protocolo nos termos dos números anteriores, não prejudica o exercício pela parte não faltosa, de quaisquer outros direitos que lhe assistam nos termos do Código Civil Português e demais Legislação em vigor.-----

---5. Na eventualidade de o presente Protocolo terminar por causa imputável individualmente ao Município ou ao Agrupamento de Escolas, caberá à FVP a decisão unilateral de terminar o Protocolo relativamente a todas as partes, ou optar pela sua manutenção relativamente à Parte não faltosa, caso seja for possível a continuidade sem a Parte incumpridora ou a sua substituição.-----

-----Cláusula 16ª-----

----- (Cedência de Posição Contratual) -----

---O Município e o Agrupamento não poderão ceder a sua posição contratual no presente Protocolo, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da FVP.-----

-----Cláusula 17ª-----

----- (Alterações) -----

---Qualquer alteração ao presente Protocolo, só será válida, quando assinada pelos legais representantes das Partes.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>881</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

-----Cláusula 18ª-----  
 -----(Comunicações e notificações)-----

---1. Quaisquer comunicações e troca de informação relativa à implementação e operacionalização do Programa deverá ser enviada para os seguintes endereços de e-mail:

---a) Fundação Vodafone Portugal: [fundacao.pt@vodafone.com](mailto:fundacao.pt@vodafone.com)-----

---b) Município: [e-mail]-----

---c) Agrupamento de Escolas: [executivo@escolasobidos.net](mailto:executivo@escolasobidos.net)-----

---2. Outras comunicações ou notificações entre as Partes, deverão ser enviadas para a moradas:-----

---Para: Fundação Vodafone Portugal:-----

---A/C: \_\_\_\_\_-----

---Avenida D. João II – 36, 7.º Ponte-----

---Parque das Nações-----

---1998-017 Lisboa-----

---Para: Município-----

---[área/departamento]-----

---[morada]-----

---Para: Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, Óbidos-----

---A/C: Professor \_\_\_\_\_-----

---Rua da Antiga Estrada Real, nº 5-----

---2510-042-Óbidos-----

-----Cláusula 19.ª-----  
 -----(Foro Competente)-----

---Para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo, será competente o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.-----

-----Cláusula 20.ª-----  
 -----(Publicitação)-----

---O presente protocolo poderá ser objeto de publicitação nas páginas de internet institucionais das Partes outorgantes, sem prejuízo da demais publicitação legal concretamente aplicável.-----

---A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal [data e número da deliberação de aprovação].-----

---O presente Protocolo não implica despesa direta e não se encontra sujeito, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.-----

---Feito em Lisboa, a [data], o presente Protocolo vai ser assinado pelas Partes sendo constituído por 20 cláusulas, contendo 17 páginas.-----

-----Pela Fundação Vodafone Portugal-----

-----

-----Pelo Município-----

----- [Filipe Miguel Alves Correia Daniel] -----

-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>882</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

-----Pelo Agrupamento de Escolas-----  
 -----[José Fernando da Silva de Sousa Santos]-----  
 -----.....”-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, deu nota que, da documentação que foi apresentada, aparentemente não foi feita nenhuma avaliação do programa no ano de 2023/2024 e que seria interessante ver o balanço do desenvolvimento daquele projeto nas escolas.-----

---Fez notar que este programa por mais que se pudesse dar a ideia de que era uma ferramenta, não o era. Tratava-se de um programa que estava a ser desenvolvido, nomeadamente no primeiro e segundo ciclo do ensino básico, que havia um conteúdo programático aprovado pelo Ministério da Educação e que se estava a introduzir uma alteração nesse mesmo conteúdo.-----

---Prosseguiu referindo que, se olhassem para a cláusula oitava, alínea b), a mesma dizia que “...Aprovar a integração do Programa DigitALL no Plano de Aprendizagens Essenciais do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos letivos, obtendo, para o efeito, as autorizações que se revelem necessárias junto das entidades competentes...” e na alínea m) que “...Articular com as entidades competentes as autorizações que se venham a revelar necessárias à execução do Programa DigitALL na Escola...”, portanto, entendiam que tinha de haver uma validação da introdução deste programa por parte do Ministério da Educação e estas duas alíneas, vinham reforçar o entendimento dos Vereadores do Partido Socialista.-----

---Mais disse que o assunto em análise não tem ido aos órgãos competentes e, visto que era algo renovado todos os anos, faria sentido ir anualmente ao Conselho Municipal de Educação para este se pronunciar, uma vez que só foi submetido uma única vez, ou seja, no seu primeiro ano de implementação para o ano letivo 2022/2023.-----

---Sabia que se tratava de uma continuidade, mas se era renovado todos os anos devia ser prática a pronúncia do Conselho Municipal de Educação também todos os anos, no mínimo, sendo seu entendimento que o órgão competente para se pronunciar relativamente aquela matéria era também o Conselho Pedagógico.-----

---Não estando em causa que o mesmo fosse bom ou mau, estas preocupações que manifestaram há dois anos atrás e no ano anterior continuavam a não estar solucionadas porque continuavam a não ter em lado nenhum, por escrito, que o Ministério da Educação não colocava qualquer obstáculo quanto à introdução do programa na escola, mais precisamente na componente letiva, tendo em conta que era um programa e não uma ferramenta. Entendia que a Fundação Vodafone se tivesse defendido ao colocar aquelas alíneas no protocolo, sabia que não era competência da Câmara, embora tivesse tutela sobre a educação relativamente a algumas matérias, mas sendo a Câmara uma pessoa de bem, não devia firmar protocolos sem perceber se todas as condições para a sua execução estavam ou não asseguradas.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que não lhe parecia ser difícil, não só pela natureza do programa como pela importância de ter um parceiro como a

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>883</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

Câmara Municipal, em obter junto do Ministério da Educação uma validação para a matéria em questão e nesse sentido pediam que o Município fosse mais ativo, uma vez que era o terceiro ano que estavam a desenvolver o projeto, que ao que sabiam tinha corrido bem, havendo da parte dos professores uma avaliação positiva.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, relativamente à questão do relatório, disse que era algo a solicitar porque gostavam de ter indicadores para fazer a avaliação.-----

---Quanto à questão do parecer, não se tratava de ser só para ter um parecer favorável, mas para ter a garantia de que as coisas estavam a ser bem feitas.-----

---**A VEREADORA ANA MARGARIDA REIS**, esclareceu que quando o assunto foi presente ao Conselho Municipal de Educação estava também presente nessa reunião o representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEestE) e que o assunto tinha sido falado como um projeto como todos os outros na abertura do ano letivo. A validação dada pela Direção do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos foi no sentido de que o assunto tinha sido presente aos grupos disciplinares, ao Conselho Pedagógico e estava nas matrizes de abertura do ano letivo, encontrando-se tudo registado em atas, pelo que acreditavam que o Ministério da Educação tinha conhecimento, partindo-se do princípio que estava tudo mais do que assegurado.-----

---**A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Protocolo de Cooperação - DigitALL Programa de Competências Digitais 2024-2025, a celebrar entre a Fundação Vodafone Portugal, o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.**-----

**329 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR – LICENCIATURA EM DESPORTO DE NATUREZA E TURISMO ACTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR – INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**: Relativamente a

este assunto, foi presente a informação número 7794/2024, datada de 12 de dezembro, da Subdivisão de Recursos Humanos, com o seguinte teor:-----

---"ASSUNTO: Estágio curricular - Escola Superior de Desporto de Rio Maior-----  
Estágio Curricular – Licenciatura em Desporto de Natureza e Turismo Activo da Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Instituto Politécnico de Santarém-----

---Foi solicitado por email pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, informação sobre a disponibilidade para:-----

---1. Acolhimento de um estagiário, em regime de formação em contexto de trabalho, da Licenciatura em Desporto de Natureza e Turismo Ativo, no período de 6 de janeiro a 25 de julho de 2025, com a duração de 375 horas.-----

---A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>884</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---Na minuta de protocolo em anexo é explícito no n.º 6 e 7 da clausula 6.ª e na clausula 7ª, que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da escola.-----

---A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos: disponibilidade dos serviços para acolhimento do estagiário; não existir despesa paga pelo Município, incluindo o seguro e ser autorizado pela entidade competente, que neste caso é a Câmara Municipal.-----

---Foi também demonstrada disponibilidade para acolher o estagiário pela Sr.ª Vereadora do Pelouro, conforme consta da informação no NIPG 22665/24 (pendente 460394), tendo também a autorização do Sr. Presidente.-----

---O Monitor/Orientador da formação em contexto de trabalho será Paulo Alexandre da Silva Blanc Capinha.-----

---Tendo em conta a disponibilidade do serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar e a autorização do Sr. Presidente, anexa-se a minuta de protocolo e o Plano de Atividades que se remete para análise e eventual autorização da Câmara..."-----

---Foi ainda presente para deliberação do Órgão o seguinte Protocolo:-----

-----" PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR-----

---Entre:-----

---Escola Superior de Desporto de Rio Maior, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, com sede em Av. Dr. Mário Soares, nº 110, 2040-413 Rio Maior, NIPC 501403906, adiante designada por ESDRM-IPSantarém, neste ato representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de Subdiretora;-----

---Município de Óbidos com sede em Largo de São Pedro 2510-086 Óbidos, NIF/NIPC 506802698, adiante designada por Entidade de Acolhimento (EA), neste ato representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente;-----

---\_\_\_\_\_, aluno(a) nº \_\_\_\_\_, do Curso de Licenciatura em Desporto de Natureza e Turismo Ativo, portador(a) de documento de identificação civil como nº \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, adiante designado(a) por Estagiário(a).-----

---É livremente e de boa-fé, celebrado o presente protocolo, relativo à Formação em Contexto de Trabalho/Estágio Curricular, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----CLÁUSULA 1ª-----

-----OBJETO-----

---O presente protocolo tem por objeto a promoção das atividades necessárias à aquisição e desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais dirigidas à qualificação profissional do(a) estagiário(a), de acordo com o Plano de Estágio Individual.--

-----CLÁUSULA 2ª-----

-----DURAÇÃO E LOCAL DO ESTÁGIO-----

---1. O estágio tem uma duração de 375 horas, com início previsto em 06 de janeiro de 2025 e termo em 25 de julho de 2025.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>885</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---2. A Entidade de Acolhimento disponibilizará as instalações e a adequada formação em contexto de trabalho/estágio Curricular do(a) estagiário(a), durante o período referido no ponto anterior.-----

---3. O estágio decorrerá nas instalações da Entidade de Acolhimento, sitas em Largo de São Pedro 2510-086 Óbidos, ou outro a designar por esta.-----

-----CLÁUSULA 3ª-----

-----ENQUADRAMENTO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO-----

---O enquadramento individual de estágio é acordado entre os orientadores e só poderá ser alterado, ouvido(a) o(a) estagiário(a), por acordo escrito entre a ESDRM-IPSantarém e o Orientador na Entidade de Acolhimento.-----

-----CLÁUSULA 4ª-----

-----PROGRAMAS E HORÁRIOS-----

---Os programas e os horários dos estágios curriculares são acordados entre o Professor Orientador da ESDRMIPSantarém e o Orientador na Entidade de Acolhimento.-----

-----CLÁUSULA 5ª-----

-----ORIENTADORES DE ESTÁGIO-----

---1. A ESDRM designa o(a) docente \_\_\_\_\_ como professor(a) orientador(a) do(a) estagiário(a);-----

---2. A Entidade de Acolhimento designa \_\_\_\_\_ para orientador(a) do(a) estagiário(a) na entidade.-----

-----CLÁUSULA 6ª-----

-----COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES-----

---1. À ESDRM-IPSantarém compete: -----

---a) Assegurar, em conjunto com a Entidade de Acolhimento e com o(a) estagiário(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;-----

---b) Designar o Professor Orientador, de entre o corpo docente da ESDRM-IPSantarém;---

---c) Assegurar que o(a) estagiário(a) se encontre a coberto de seguro em toda a atividade de estágio.-----

---2. Ao Professor Orientador compete: -----

---a) Elaborar, em conjunto com o(a) estagiário(a), o Plano Individual de Formação (PIF)/Projeto de Estágio (PE);-----

---b) Assegurar, em conjunto com a ESDRM-IPSantarém e o(a) estagiário(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;-----

---c) Acompanhar a execução do plano de estágio, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização do estágio;-----

---d) Acompanhar o(a) estagiário(a) na elaboração do relatório de estágio;-----

---e) Avaliar, em conjunto com o Orientador de estágio na Entidade de Acolhimento, o desempenho do(a) estagiário(a);-----

---3. À Entidade de Acolhimento compete:-----

---a) Assegurar, em conjunto com a ESDRM-IPSantarém e com o(a) estagiário(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>886</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

- b) Designar um Orientador de estágio e emitir declaração de identificação deste, da qual conste a respetiva qualificação, para entrega na ESDRM-IPSantarém, a fim de constar do processo individual de estágio;-----
- c) Colaborar na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Formação (PIF)/Projeto de Estágio (PE);-----
- d) Atribuir ao(à) estagiário(a), exclusivamente, tarefas que se enquadrem e sejam adequadas à respetiva formação;-----
- e) Controlar a assiduidade e pontualidade, bem como verificar a qualidade da atividade prestada pelo(a) estagiário(a), por intermédio do Orientador de estágio na Entidade de Acolhimento;-----
- f) Colaborar na avaliação do desempenho do(a) estagiário(a).-----
- 4. Ao(À) Estagiário(a) compete:-----
- a) Colaborar na elaboração do plano de estágio;-----
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação do estágio;-----
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano individual de estágio;-----
- d) Realizar as suas tarefas com zelo e diligência e designadamente:-----
- d.1) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de estágio;-----
- d.2) Respeitar as regras disciplinares e internas de funcionamento da Entidade de Acolhimento;-----
- d.3) Acatar e seguir as instruções dos representantes da Entidade de Acolhimento, garantindo a segurança e confidencialidade dos dados e informações a que tiverem acesso e o sigilo profissional, nos termos da Lei;-----
- e) Justificar as faltas perante o Professor Orientador e o Orientador de Estágio na Entidade, de acordo com as normas da ESDRM-IPSantarém e da Entidade de Acolhimento;
- f) Elaborar o respetivo relatório no final do período de formação em contexto de trabalho.
- 5. A presença dos estagiários não pode, em caso algum, prejudicar os utentes/clientes, os profissionais ou o funcionamento da Entidade de Acolhimento;-----
- 6. O estágio não determina o estabelecimento de qualquer relação jurídica entre o estagiário e a Entidade de Acolhimento, não determinando com o seu início e enquanto o mesmo subsistir, qualquer vínculo laboral;-----
- 7. O(A) estagiário(a) não é, assim, trabalhador da Entidade de Acolhimento, nem esta, entidade empregadora relativamente àquele(a), pelo que, o(a) estagiário(a) não possui nenhum dos direitos conferidos aos vinculados através de contrato de trabalho, designadamente a retribuição.-----
- 8. O transporte do(a)s estagiário(a) para o local de estágio é da responsabilidade do(a) próprio(a).-----

-----CLÁUSULA 7ª-----

-----SEGUROS-----

- 1. O(A) estagiário(a) está coberto(a) por seguro da responsabilidade da ESDRM-IPSantarém, ficando por isso, a Entidade de Acolhimento isenta de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele(a) durante o período de duração do estágio;-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>887</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---2. Em caso de acidente ocorrido nas instalações da Entidade de Acolhimento ou no trajeto para, e da, mesma, o(a) estagiário(a) beneficia das garantias constantes na apólice de seguro escolar n.º 0009413684, da Generali Tranquilidade, Companhia de Seguros ou outra que se encontre em vigor à data da ocorrência;-----

---3. Em caso de acidente a Entidade de Acolhimento ou o(a) estagiário(a) devem proceder de acordo com as normas instituídas pela companhia de seguros, nomeadamente, o preenchimento de participação de acidente e demais documentos exigidos.-----

-----CLÁUSULA 8ª-----

-----CADUCIDADE-----

---1. A caducidade do presente protocolo dá-se:-----

---a) Pelo decurso do seu prazo;-----

---b) Quando, nos termos das respetivas cláusulas, se encontre esgotado o seu objeto;-----

---c) Quando o(a) estagiário(a) desista da formação em contexto de trabalho/estágio curricular.-----

---2. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, quando a falta de assiduidade do(a) estagiário(a) for devidamente justificada, poderá o termo do prazo, constante do nº1 da Cláusula 2ª, ser prorrogado, pelo prazoestritamente necessário ao cumprimento do número de horas estabelecidas para o estágio.-----

-----CLÁUSULA 9ª-----

-----RESCISÃO-----

---1. Qualquer dos outorgantes pode rescindir unilateralmente o presente protocolo contanto que o desenvolvimento do estágio seja considerado prejudicial para o funcionamento normal da Entidade de Acolhimento ou seja considerado, pela ESDRM-IPSantarém, pedagogicamente lesivo ou ainda quando se verifique a impossibilidade superveniente do(a) aluno(a) estagiário(a) receber a formação, ou da Entidade de Acolhimento a ministrar;-----

---2. A ESDRM-IPSantarém poderá ainda rescindir unilateralmente o protocolo quando se verifique grave violação do compromisso estipulado nas cláusulas 2ª e 6ª;-----

---3. A Entidade de Acolhimento poderá, ainda, rescindir unilateralmente o protocolo, quando se verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes factos:-----

---a) Desobediência ilegítima do(a) aluno(a) estagiário(a) às ordens ou instruções que receber do orientador designado pela Entidade de Acolhimento;-----

---b) Lesão culposa dos legítimos interesses da Entidade de Acolhimento.-----

-----CLÁUSULA 10ª-----

-----INTERPRETAÇÃO E LACUNAS-----

---Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre a Entidade de Acolhimento e a ESDRM-IPSantarém.-----

-----CLÁUSULA 11ª-----

-----RESPONSABILIDADE-----

---No plano jurídico, o(a) estagiário(a) permanece sob a responsabilidade da ESDRM-IPSantarém, durante o período da formação em contexto de trabalho/estágio curricular.---

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>888</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

-----CLÁUSULA 12ª-----

-----VIGÊNCIA-----

---O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido pelo período de duração do estágio, de acordo e nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 2ª, salvo o disposto no n.º 2 da cláusula 8ª. Por todas as partes foi declarado que aceitam o presente protocolo, com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, que tomaram inteiro conhecimento do mesmo e a cujo cumprimento se obrigam.-----

---Assim o outorgam e reciprocamente acordam.-----

---Rio Maior, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.-----

-----A Subdiretora da-----

-----Escola Superior de Desporto de Rio Maior-----

-----

-----

----- (Por Competência Delegada - Despacho do Diretor n.º 10/2023) -----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

-----

-----Filipe Miguel Alves Correia Daniel-----

-----O Estagiário-----

-----

-----”-----

---Foi também presente para apreciação e análise do Órgão o Plano Individual de Formação (PIF) relativo a este estágio cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ficando o mesmo arquivado em pasta própria nos respetivos serviços.-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de estágio para formação em contexto de trabalho no âmbito da Licenciatura em Desporto de Natureza e Turismo Ativo e aprovar a celebração do respetivo protocolo a celebrar com a Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Instituto Politécnico de Santarém.-----**

**330 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE APOIO PARA TRANSPORTE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS A MUNICÍPES DESFAVORECIDOS:**

Foi presente processo instruído pela Subdivisão de Coesão Social, onde constava o pedido da município assim como os necessários documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ficando o mesmo arquivado em pasta própria no referido serviço.-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípios Desfavorecidos, aprovar apoio para transporte a município desfavorecida.-----**

**331 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE INICIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO REGIME DE**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>889</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

**ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS:**

Relativamente ao assunto supra identificado, foram presentes os seguintes documentos cujos teores se transcrevem:-----

---1. Informação n.º 7772/2024, datada de 10 de dezembro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica.-----

---” ASSUNTO: Início do procedimento de alteração do Regulamento do Regime de Atribuição de Licenças para o Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros-----

---Para efeito do previsto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, anexa-se Proposta subscrita pelo Vereador com o Pelouro dos Transportes, e relativa ao procedimento de alteração do Regulamento do Regime de Atribuição de Licenças para o Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos na reunião ordinária de 18.02.2002 e pela Assembleia Municipal de Óbidos na sessão ordinária de 28.02.2002, para decisão de início do procedimento, objecto e forma de constituição como interessados e apresentação de contributos nos termos do citado artigo 98.º.-----

---Após este período, a equipa técnica designada apresentará proposta de alteração ao Regulamento, para efeitos do previsto no artigo 99.º do CPA da Câmara Municipal, que incluirá apreciação dos contributos recebidos, caso existam.-----

---Anexa-se, para conhecimento, cópia do regulamento em vigor e da aprovação pela Assembleia Municipal, bem assim como da legislação actualmente em vigor sobre a matéria...”-----

---2. Proposta do Senhor Vereador José Joaquim Simão Pereira, com o seguinte teor:-----

---” INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS---

-----REGULAMENTO DO REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE-----

-----TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS-----

---Considerando que:-----

---a) Foi publicado em 31 de outubro, o Decreto-Lei n.º 101/2023, o qual veio aprovar o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi, o qual veio proceder a uma revisão global nesta matéria, visando sobretudo a melhoria de qualidade a que deve obedecer a prestação destes serviços e dado que, o setor da mobilidade e dos transportes urbanos tem sido objeto de desenvolvimentos tecnológicos e organizacionais que, abrindo novas perspectivas, materializam opções variadas, assistindo-se a uma multiplicação de novas formas de prestação de serviços de mobilidade e transportes, com adesão expressiva por parte dos utilizadores, sendo necessário promover novas estratégias e políticas públicas que promovam uma mobilidade mais eficiente, inclusiva e sustentável;-----

---B) Face a esta nova realidade legislativa (e à antiguidade do regulamento municipal nesta matéria) o Município de Óbidos deverá proceder a uma revisão integral do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>890</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

regulamento municipal atualmente em vigor denominado de “Regulamento do Regime de Atribuição de Licenças para o Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros” (cfr. ata da Câmara Municipal de Óbidos - reunião ordinária de 18.02.2002 - e ata da Assembleia Municipal de Óbidos - sessão ordinária de 28.02.2002).--

---C) Esta revisão e atualização deverá refletir-se no projeto de revisão deste regulamento, adaptando-o, às disposições definidas no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi, tendo por referência as necessidades atuais do Concelho e, ainda e a auscultação de entidades como a Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL) e a Federação Portuguesa do Táxi;-----

---D) Esta revisão visa dotar o Município de Óbidos de um regulamento municipal mais flexível e que melhor se adegue à procura existente, às entidades que exercem ou aspiram exercer a atividade de transporte em táxi e às concretas necessidades e interesses da população do concelho de Óbidos;-----

---E) Face ao exposto, é fundamental dar início ao procedimento de elaboração de alteração ao já citado regulamento municipal, por forma a conformá-lo com as alterações legislativas introduzidas por via do decreto-lei melhor identificado no ponto 1;-----

---F) As autarquias locais dispõe de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;-----

---G) A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição (artigo 241.º), bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (regime aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentos).-----

---H) Compete à Câmara Municipal (para a prossecução das atribuições do Município) “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal, os projetos de regulamentos externos do município (...)” de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais);-----

---I) O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro veio estabelecer um procedimento específico para a aprovação de Regulamentos Municipais; estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º (Publicitação do início do procedimento e participação procedimental) que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

---J) A obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>891</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---K) Da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos;-----

---L) O Signatário da presente proposta tem como função do seu Pelouro “Transportes Coletivos” a “gestão de transportes coletivos de passageiros” (de acordo com o Despacho n.º 46/PRE/2023, datado de 31/05/2023).-----

---Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:---

---1. APROVAR o início do procedimento conducente à alteração do Regulamento do Regime de Atribuição de Licenças para o Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros;-----

---2. DESIGNAR a equipa redatora do Projeto de alteração do Regulamento, que deverá ser constituída pelos seguintes elementos:-----

--- - Técnica Superior afeta à Secção Administrativa Central;-----

--- - Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação;-----

--- - Técnica Superior afeta à Divisão Administrativa e Jurídica.-----

---2.1 FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo máximo para a conclusão do procedimento de elaboração do projeto de alteração do regulamento, a contar da data de publicitação do início do procedimento.-----

---3. DETERMINAR que:-----

--- - Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do art. 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegido, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões ou nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.-----

--- - Os interessados podem constituir-se, como tal, e apresentarem os seus contributos para elaboração do projeto do Regulamento através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão ou atividade profissional, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

--- - A constituição de interessado e os contributos para o Regulamento devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, enviados através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-obidos.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Alteração do Regulamento do Regime de Atribuição de Licenças para o Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros.”-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>892</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

--- - DAR cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Óbidos, em <https://www.cm-obidos.pt/>, mas igualmente por edital, bem assim, ESTABELECENDO um prazo de 30 (trinta) dias úteis para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos, a contar da publicitação de edital para o efeito..."-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, mencionou que, ao olhar para a equipa proposta e salientando que não tinha ver com nenhuma questão pessoal, observava que a mesma incluía a Secretária da Vereação, que naquele momento não tinha funções técnicas mas sim funções de secretariado num órgão político, pelo que colocar este elemento numa equipa que ia fazer um projeto de regulamento não era compatível, até por uma questão de distanciamento político.-

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, disse que a avaliação que a Vereadora Ana Sousa fez não deixava de ter o seu sentido e o seu fundamento, no entanto a nomeação daquelas pessoas foi por se tratar das que mais têm trabalhado no contexto em questão e que mais conhecimento tinham, aproveitando-se assim o seu melhor, tendo sido esse o princípio para que pudessem ter os contributos mais necessários.-----

---**A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o início do procedimento conducente à alteração do Regulamento do Regime de Atribuição de Licenças para o Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, de acordo com a proposta do Senhor Vereador com o Pelouro dos Transportes, José Joaquim Simão Pereira.**-----

**332 – APRECIÇÃO E EVENTUAL RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO DE ÓBIDOS:**

Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o Senhor Presidente da Câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

---A reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, José Pereira.-----

---Relativamente ao assunto supra identificado, foram presentes os seguintes documentos cujos teores se transcrevem, assim como o currículo da técnica designada, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, ficando o mesmo arquivado em pasta própria no referido serviço:-----

---1. Informação n.º 7646/2024, datada de 04 de dezembro de 2024, elaborada pela Subdivisão de Copesão Social.-----

---" ASSUNTO: Representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Óbidos-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>893</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---De acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do Artº 17º, e no n.º 1 do Artº 26 da Lei 142/2015 de 8 de Setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), é necessário proceder à indicação de um representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo de Óbidos, durante um mandato com a duração de 3 anos.-----

---Importa ainda informar que, no âmbito da seleção do perfil da pessoa que irá integrar a Comissão, é necessário, para além de observar o disposto no enquadramento supra referido, ter em consideração outros requisitos devidamente elencados no ofício-circular n.º 2/2018 da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, que especifica exatamente as orientações sobre o que deve ser o “Perfil do Membro”, e sobre o “Prolongamento de Mandato de Membro da CPCJ”, que, oportunamente, foi enviado para apoiar a decisão do executivo.-----

---Em reunião de câmara havida no dia 18/10/24, foi deliberado por maioria, designar a Técnica \_\_\_\_\_ para representar o Município.-----

---Contudo, e tendo em conta que a \_\_\_\_\_ já não se encontra a exercer funções no Município, torna-se necessário designar outro representante.-----

---Face ao exposto, remete-se o assunto para decisão superior...”-----

---2. Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 05 de dezembro de 2024.-----

-----” Despacho n.º 148/PRE/2024-----

-----Nomeação do representante do Município-----

-----na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Óbidos-----

---Na sequência da cessação de funções no Município de Óbidos, da trabalhadora\_\_\_\_\_, nomeada pela Câmara Municipal como representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Óbidos (CPCJ), conforme deliberação de 18 de outubro de 2024, torna-se necessária a indicação de um novo representante na CPCJ.-----

---De acordo com o previsto na Lei de proteção de crianças e jovens em perigo (aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro; alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 23/2017 de 23 de maio, pela Lei n.º 26/2028, de 5 de julho e pela Lei n.º 23/2023, de 25 de maio), a Comissãão, na sua modalidade restrita, é composta por um representante do Município, a indicar pela Câmara Municipal.-----

---Uma vez que nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua versão consolidada, o representante do Município é, por inerência, membro da comissão restrita, e esta funciona em permanência (artigo 22.º/1) afigura-se como urgente a designação de um novo representante do Município de Óbidos na CPCJ, condição obrigatória para o normal funcionamento desta entidade nos termos da Lei.-----

---Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º, no n.º 1 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua versão consolidada, encontrando-se marcada pela Presidente da Comissão uma reunião do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>894</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

Núcleo Restrito a ter lugar no próximo dia 19 de dezembro, em data prévia à realização da próxima reunião da Câmara Municipal e não sendo possível reunir previa e extraordinariamente este órgão executivo por motivos de agenda, ao abrigo do previsto no artigo 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo como representante do Município de Óbidos na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do concelho, a \_\_\_\_\_, funcionária do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Serviço de Coesão Social, pelo período legalmente previsto de três anos.-----

---O presente despacho fica sujeito a ratificação pela Câmara Municipal de Óbidos, na sua próxima reunião, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro..."-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, questionou qual a data de início de funções na Câmara Municipal da técnica responsável por esta área.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, informou que esta tinha iniciado as suas funções no passado dia 2 do corrente mês de dezembro.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, prosseguiu a sua intervenção relembrando o tempo em que estiveram a aguardar para que entrasse uma nova técnica para integrar a Comissão, após a anterior, que também era alguém que estava há pouco tempo no município, ter saído.-----

---Achavam que o assunto não estava a ser devidamente conduzido e, não fazendo qualquer apreciação da pessoa em causa ou dos seus conhecimentos, dava nota que a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens era uma comissão plural e nela estavam representadas um conjunto de entidades.-----

---Havia necessidade que "houvesse rede" e aparentemente a técnica em causa não residia no Concelho, tendo chegado ao organismo Câmara e sido integrada na Comissão sem ter os conhecimentos da referida "rede", do Concelho, dos parceiros, das pessoas ou dos casos.-----

---Relembrou também que a atual Presidente da Comissão estava no seu primeiro mandato, assim como a representante da educação e agora também a representante da Câmara Municipal, portanto três elementos essenciais.-----

---As condições de coesão, conhecimento, potencialidade de acompanhamento, de informação informal que era obtida, porque muitos dos casos surgiam de contatos informais, podiam ser postas em questão, uma vez que a atual técnica não tinha esses contatos informais, não pondo em causa todas as competências que pudesse vir a ter do ponto de vista profissional e que viesse a executar corretamente o seu trabalho.-----

---Por último, referiu que as crianças do Concelho estavam muito menos protegidas do que deviam estar devido a todos os elementos que tinha acabado de mencionar.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, disse que era a perceção dos Senhores Vereadores e que não partilhava da mesma perceção enquanto Vereador do Pelouro. Afirmou que a Presidente da CPCJ era uma pessoa que já estava



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>895</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

presente no mandato anterior e já era conhecedora da realidade do Concelho, bem como a representante da saúde. A representante da educação era nova no posto, mas já conhecia o Concelho e as situações.-----

---Quanto à representatnte do Município não estava muito preocupado se era uma pessoa nova, que a mesma tinha vontade de trabalhar e colaborar.-----

---A intervenção da CPCJ tem sido bastante gratificante e positiva no processo que a Câmara estava a fazer por força do Radar Social e naquela semana já tinha havido uma reunião, a técnica já tinha estado presente e a Comissão foi também dotada de um assistente técnico para dar maior conforto à equipa e para apoio administrativo.-----

**---A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções do Vereadores do Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de nomeação da representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo de Óbidos.-----**

### **333 – APRECIÇÃO E EVENTUAL RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADESÃO AO CONSÓRCIO EXTERNO PROVERE - AGENDA PARA VALORIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TERMAIS**

**TERMAIS:** Aquando da apreciação e votação deste assunto não esteve presente o Senhor Presidente da Câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

---A reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, José Pereira.-----

---Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 7788/2024, da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, datada de 10 de dezembro de 2024, cujo teor se transcreve, assim como a documentação referida na mesma, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, ficando o mesmo arquivado em pasta própria no referido serviço:-----

---" ASSUNTO: Ratificação da decisão do Presidente da Câmara Municipal de adesão ao Consórcio Externo PROVERE - Agenda para valorização dos Territórios Termais-----

---O Município de Óbidos integrou o Consórcio Externo PROVERE - Valorização das Estâncias Termais da Região Centro – 2ª Fase", pelo período de 3 anos (2016 a 2018), na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2017.-----

---Posteriormente, integrou o Contrato de Consórcio Externo para o período 2019/2021, que teve por objeto a prossecução do Programa de Ação candidatado ao Aviso n.º CENTRO 20-2018-18- PROVERE – Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos, II etapa – projetos âncora para a concretização das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE, conforme deliberação da Câmara Municipal de 28 de maio de 2021.----

---Em 27 de novembro de 2024 foi enviado pelo Coordenador das Termas Centro Portugal o convite formal para adesão ao Contrato de Consórcio Externo PROVERE – Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos "Valorização dos Territórios Termais da Região Centro", a fim de poder integrar a

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>896</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

candidatura ao aviso de concurso ITI PROVERE no âmbito do Centro 2030, que se encontrava na fase de elaboração do Plano de Ação tendo em vista a submissão de candidatura, o que conduziu a que o Presidente da Câmara Municipal subscrevesse no dia 30 de novembro de 2024 a ficha de "Adesão ao Consórcio", ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por se mostrar urgente a decisão de adesão e não ser possível, por motivos de agenda, convocar uma reunião extraordinária, carecendo agora da respetiva ratificação pelo órgão competente.-----

---Este Consórcio Externo tem como objeto congregar os interesses e meios, conhecer as atividades e capacidades complementares das consorciadas com vista à execução do Programa de Ação do PROVERE, define os seus direitos e deveres e as responsabilidades e meios das consorciadas com vista à execução do Programa de Ação, fomentando a cultura e a prática de parceria e trabalho em rede.-----

---De realçar que cada entidade apresenta diretamente os seus projetos e será por eles responsável diretamente, sendo previamente validados pela estrutura técnica de gestão do Consórcio.-----

---Lidera este Consórcio a INOV@TERMAS – Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-Estar, associação que já endereçou convite para o Município de Óbidos se associar, encontrando-se o processo em fase de preparação para submeter a decisão dos respetivos órgãos municipais.-----

---Em fase do exposto e considerando a competência da Câmara Municipal prevista na alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro remete-se para apreciação e eventual ratificação pela Câmara Municipal a decisão do Presidente da Câmara que, em datado de 30 de novembro de 2024, subscreveu a FICHA DE ADESÃO - CONSÓRCIO PROVERE “AGENDA PARA VALORIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TERMAIS DA REGIÃO CENTRO”, que se junta, bem como toda a documentação disponibilizada...”-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, questionou se podiam dar nota do caminho que estava a ser feito face às obrigações que foram assinadas com a Direção-Geral de Energia e Geologia e à adenda feita recentemente, pois eram assuntos que estavam relacionados. Como é que se estava a trabalhar nessa área, porque daí se justificaria ou não a integração naquele consórcio.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, referiu que, com a assinatura daquele compromisso, não só pela dimensão que tinha a possibilidade de estar no quadro 2030, mas também pelo conjunto de obrigações com a Direção-Geral de Energia e Geologia, que com alguma regularidade, tinham de dar cumprimento a um conjunto de obrigações.-----

---Quanto à questão colocada disse não ter conhecimento das ações que foram desenvolvidas recentemente, mas que o Senhor Presidente da Câmara daria essas informações.-----

**---A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>897</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

**adesão ao Consórcio Externo PROVERE - Agenda para Valorização dos Territórios Termais da Região Centro.**-----

-----  
 ---Neste momento o Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA** regressou ao Salão Nobre para retomar os trabalhos da reunião e, na sequência do pedido de informação solicitado pelo Senhor Vereador Paulo Gonçalves relativamente ao ponto anterior, esclareceu que, para além de terem a concessão, tinham também um conjunto de obrigações. Afirmou que a Câmara estava a dar sequência a essas obrigações, quer do ponto de vista dos recursos humanos, quer do ponto de vista dos relatórios que tinham de promover para que se pudessem avaliar a possibilidade de entregar a água, que tinha propriedades extarordinárias.-----

---lam aderir a este conceito da Provere que tinha a ver com uma instituição que estava a gerir um projeto para utilização de águas termais e a Câmara tinha interesse em dinamizar, pelo que têm vindo a regularizar e a cumprir o que era necessário, assumindo assim a responsabilidade daquilo que era a concessão das águas termais.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, mencionou que a adenda dizia que podiam demorar trinta e seis meses para iniciar a exploração de recursos e vinte e quatro meses para o estudo, mas antes disso o perímetro de proteção tinha de ser definido e seria sensato que a Câmara tivesse acesso a esse estudo para poder certificar junto do Órgão, das características que a água possuía, caso contrário, todas as possíveis despesas careciam de fundamento legal, salvo melhor opinião.-----

---Nesse sentido, deixava a ideia de que era necessário avançar rapidamente, não para o cumprimento da adenda, mas para perceber essa validação técnica das propriedades terapêuticas da água suportadas por esse estudo, caso contrário andavam a gastar tempo e dinheiro sem haver a certeza dessa riqueza.-

---Visto que se aproximava o final de algumas obrigações, nomeadamente do projeto de construção do estabelecimento termal e da definição do caminho de proteção, questionou se o Senhor Presidente da Câmara achava que conseguiam cumprir ou ia ser necessária uma nova adenda.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, relativamente à primeira questão sobre as características das águas, disse que nem tudo foi cumprido em relação ao que eram as obrigações da Câmara Municipal de Óbidos. No que respeitava à concessão das águas, sendo que uma das obrigações era a análise periódica e obrigatória que atestava a sua qualidade, tinham de ser efetuados pedidos ao novo proprietário da Quinta das Janelas para que, antecipadamente, permitisse a entrada dos técnicos, porque apesar de tudo a captação estava dentro da propriedade privada.-----

---Admitia que não tem havido grande efetividade no desenho da área que tinha de ser determinada e no trabalho feito pelo médico hidrologista. Relativamente ao projeto mencionado pelo Senhor Vereador Paulo Gonçalves, apesar de ser difícil, ainda era possível e que tinham em vista contratar uma pessoa com o conhecimento técnico necessário para uma prestação de serviço para avançar

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>898</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

com aquilo que se pretendia, no entanto, salientou que estavam muito comprometidos e queriam muito gerar esta oportunidade no âmbito do termalismo.-----  
-----

**334 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DE SANEAMENTO E DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS – CLIENTE 8160**: Foi presente o processo identificado em epígrafe, instruído com a informação número 7498, da Subdivisão de Sustentabilidade, datada de 28 de novembro de 2024, com o seguinte teor:-----

-----

---" ASSUNTO: Isenção da taxa de saneamento- cliente 8160-----

---Remete-se a proposta de isenção de taxa de saneamento e devolução do valor de 281,22€ conforme parecer dos superior.-----

---De acordo com o pedido de isenção da taxa de saneamento em nome do titular do Contrato de Abastecimento de água em nome de \_\_\_\_\_ com o consumidor nº 8160, tem a informar:-----

---O artigo 16.º do Regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas da Câmara Municipal de Óbidos publicado em 19 de fevereiro de 2021 na 2.ª série do DR n.º 35, estabelece a obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento, nos seguintes termos:-----

---1. Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do número 2. do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:-----

---a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;-----

---b) Solicitar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais;-----

---c) Requerer a execução dos ramais de ligação.-----

---Contudo, o artigo 17.º prevê a isenção da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento, mediante requerimento pelo interessado, sempre que:-----

---a) Os edifícios localizados a uma distância superior a 20 metros entre o limite da propriedade e o coletor, que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável.-----

---b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, devidamente licenciadas;-----

---c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;-----

---d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.-----

---Em face do pedido, foram solicitadas as diligências que se mostraram adequadas, nomeadamente o valor do orçamento conforme indicação dos serviços Sig:-----

---a). O custo de 36,575,68€ referente a 1637 metros:-----

---0-5- 150€-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>899</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---5-25-500€-----  
 ---25-50-500€-----  
 ---50-1637- 28,566,00€-----  
 ---iva- 6,834,68€-----  
 ---pedido- 25€-----  
 ---Total – 36,575,68€-----

---Considerando as informações juntas ao processo propõe que, atendendo ao elevado custo identificado na informação dos serviços e nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do art. 17º do Regulamento, seja concedida a dispensa da ligação.-----

---E consequente devolução dos valores cobrados na facturação do consumo do ano corrente no valor de 281,22€, pelo motivo de não ter usufruído do serviço de limpeza.-----

---Após ser concedida a isenção, irá ser contabilizados as taxas de limpeza de fossa conforme previsto no Artº46º da Tabela de preços e Taxas Municipais...”-----

**---Considerando que a dispensa de ligação foi concedida aquando do licenciamento do projeto de habitação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da tarifa de saneamento e autorizar a devolução do valor de 281,22 € (duzentos e oitenta e um euros e vinte e dois cêntimos), requerida pelo cliente n.º 8160.-----**

**335 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 54º DA LEI Nº 91/95 DE 02/09, PARA CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE – PROCº 1115/24**: Foi presente o processo identificado em epígrafe, instruído com a seguinte informação técnica, emitida na Divisão de Planeamento e Gestão, datada de 14 de novembro de 2024: -----

---” Pretende o requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redacção introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio sito em Amoreiras ou Amoreiras de Baixo, descrito no registo predial sob o n.º 1349 e inscrito na matriz sob o artigo 141 da secção 1AF, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

---A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal).-----

Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

---Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade.-----

---Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade.-----

---À Consideração Superior,...”-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>900</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

---Na sequência desta informação técnica foi emitido parecer pela Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, na mesma data, com o seguinte teor:-----

---"Concordo com a informação técnica.-----

---Proponho o deferimento da pretensão.-----

---À Consideração Superior,..."-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico do processo 1115/24, por não se inserir em AUGI – área delimitada como Área Urbana de Génese Ilegal e por não haver qualquer fracionamento do prédio e que este, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----**

**336 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 54º DA LEI Nº 91/95 DE 02/09, PARA ONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM COMPROPRIEDADE – PROCº 1116/24:** Foi presente o processo identificado em epígrafe, instruído com a seguinte informação técnica, emitida na Divisão de Planeamento e Gestão, datada de 14 de novembro de 2024:-----

---" Pretende o requerente que seja certificado, para os efeitos previstos no art.54.º da Lei nº 91/95, de 02.09, com a redacção introduzida pela Lei nº 64/03, de 23.08, em como a Câmara não vê inconveniente e emite parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio sito em Amoreiras ou Amoreiras de Baixo, descrito no registo predial sob o n.º 861 e inscrito na matriz sob o artigo 15 da secção 1AG, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

---A pretensão não se insere em área delimitada como AUGI (Área urbana de génese ilegal).-----

Apreciada a pretensão não se vê inconveniente na constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, não havendo qualquer fracionamento do mesmo. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.---Nos termos e condições da presente informação, propõe-se o Deferimento do requerido, certificando-se em conformidade.-----

---À Consideração Superior,..."-----

---Na sequência desta informação técnica foi emitido parecer pela Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, na mesma data, com o seguinte teor:-----

---"Concordo com a informação técnica.-----

---Proponho o deferimento da pretensão.-----

**---A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do prédio rústico do processo 1116/24, por não se inserir em AUGI – área**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>901</b>
<b>Ata n.º 26/2024</b>	<b>Reunião de 13.12.2024</b>	

*delimitada como Área Urbana de Génese Ilegal e por não haver qualquer fracionamento do prédio e que este, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----*

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 12 horas e 53 minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Ana Teresa Carriche Rodrigues Duarte, que a lavrei.-----